



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA – PARANÁ.

Tendo Vossa Senhoria solicitado parecer jurídico acerca do Projeto de Lei 34/2020 de autoria do ilustre vereador Lucas Leugi, no intento de verificar se é o caso de incidência de algum dos incisos contidos no art. 178 e incisos do Regimento Interno, bem como se há notória ilegalidade ou inconstitucionalidade, emite-se o presente parecer jurídico colegiado.

O projeto em análise visa proibir a proposição de honrarias à pessoas físicas ou jurídicas no semestre que antecede as eleições municipais. As considerações que esta procuradoria tem a fazer restringem-se ao seguinte:

O parecer jurídico deve se limitar a questões formais, sendo que o que se visa é o controle de constitucionalidade político ou preventivo, de modo que o controle mencionado se dá pela análise perfunctória da presidência com apoio da procuradoria, evitando-se o tramite de matéria legislativa que seja eivada de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade.

Conclui-se que não se detecta qualquer irregularidade no procedimento adotado, ou seja, não se vislumbra a aplicação de algum dos incisos do art. 178 do Regimento Interno, bem como não se verifica qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Por tal motivo, o parecer é no sentido de livre trâmite do projeto de lei, quanto a legalidade e constitucionalidade, sem prejuízo do parecer das Comissões. *Ressalta-se que a assinatura solitária no presente parecer se dá em razão do isolamento adotado, tendo como motivo o COVID-19, razão pela qual no decorrer das escalas não haverá o quórum de três advogados para a assinatura do parecer, não podendo prejudicar a análise com parecer do presente projeto sob pena de desrespeitar o princípio da duração razoável do processo que atinge não só o âmbito judicial, mas também o administrativo.*

Apucarana, 16 de março de 2020.


Dr. Danylo F. Acioli Machado
OAB/PR 92.006